



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 503/2019
DECISÃO Nº: 001/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº THE-00079535/18 (Engicon – Eng. ^a Industrial e Comércio Ltda.)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo THE– 00079535/2018. Engecon – Eng^a Industrial e Comércio Ltda., CPF nº 06.727.903/0001-55

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-00079535/18, por infração às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente a fabricação, montagem e cobertura de Galpão em estrutura metálica, serviço em execução, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 29 de janeiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 503/2019
DECISÃO Nº: 002/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº THE-00079532/18 (G J S Castro ME (Patamares Produções))
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo THE– 00079532/2018. G J S Castro ME (Patamares Produções), CNPJ nº 23.166.661/0001-97

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-00079532/18, por infração às disposições do art. 6º alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, exercício ilegal por pessoa jurídica, referente a execução de montagem e desmontagem de palco e camarotes em estrutura metálica para realização do carnaval de 2018 no município de Barras – PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos arts 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 29 de janeiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 503/2019
DECISÃO Nº: 003/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº PAR-01000134/18 (Valmir Feitosa Silva)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo PAR– 0100134/2018. Valmir Feitosa Sila, CPF nº 699.209.313-49

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-0100134/18, por infringência às disposições do art. 6º alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, exercício ilegal por pessoa física, referente a execução de atividade na área da geologia na perfuração de poço artesiano localizado na Rua Ricardo Rodrigues Coimbra sem a participação de um profissional habilitado, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos arts 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa física supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 29 de janeiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 503/2019
DECISÃO Nº: 004/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº PAR-01000094/18 (F. F. Andrade Neto - EPP)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo PAR– 01000094/2018.
F. F. Andrade Neto - EPP, CNPJ nº 03.269.285/0001-59

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000094/18, por infração às disposições do art. 6º alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66, Firma com registro mas sem profissional, referente a execução de montagem e desmontagem de palco e camarotes em estrutura metálica para o show do Xande no estádio Petrônio Portela, sem a devida ART, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 29 de janeiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 503/2019
DECISÃO Nº: 005/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº THE-01000109/18 (J. N. Melo Ltda.)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo THE– 01000109/2018.
J. N. Melo Ltda., CNPJ nº 06.036.981/0001-03

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000109/18, por infração às disposições do art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, Firma sem placa de identificação na execução e Instalação DE02 Tanques de combustível e 03 bombas de abastecimento sem a placa na obra, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 29 de janeiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 503/2019
DECISÃO Nº: 006/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº SRN-01000037/18 (JE Perfurações de Poços Artesianos Ltda. - ME)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo SRN-01000037/2018. JE Perfurações de Poços Artesianos Ltda. - ME, CNPJ nº 21.212.425/0001-34

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000037/18, por infração às disposições do art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66, Firma de outra UF em atividade no estado, sem visto, executando serviços de geologia na perfuração de um poço artesiano com 120 metros de profundidade na localidade de Ipueiras, zona rural do município de Buriti dos Montes, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos arts 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 29 de janeiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 503/2019
DECISÃO Nº: 007/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº THE-0100139/18 (VC de A. Silva)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo THE– 0100139/2018. VC de A. Silva, CNPJ nº 13.063.801/0001-48

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-0100139/18, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, Firma sem registro e sem profissional, executando serviço na área da engenharia mecânica, referente ao projeto e execução na instalação de 2 (duas) câmaras frigoríficas para fins de conservação de carnes e frios, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos arts 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 29 de janeiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	(x) Ordinária	Nº 503/2019
Decisão da C. Especializada	Nº 008/2019 – CEGMMST – CREA/PI	
Referência	THE-01000010/2015	
Interessado	R. N. Bezerra da Silva	

EMENTA: Indefere a solicitação, manter o auto de infração no valor integral.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000010/15 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente a montagem e manutenção dos elevadores de caga no Edifício Bella Bitta, conforme relato no aludido processo; considerando que a autuada entra com recurso e alega em sua defesa que “tendo em vista que o elevador de obras que estava instalado nesta obra, já se encontrava desmontado desde abril de 2014 e que as infrações que tinha ocorrido já haviam sido pagas em 2014”, motivo pelo qual solicita cancelamento; considerando o art. 3º – a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194/66 e demais cominações legais”, considerando que o recurso embora tempestivo, não comprovou as alegações; considerado que até o momento a empresa não se regularizou efetivando seu registro neste Regional; considerando o exposto. Decidiu: Indeferir o Pleito, e, Manter o auto de infração no valor integral de acordo com legislação vigente. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo. José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 29 de janeiro de 2019

Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz
Coordenador da CEEEGMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 503/2019
Decisão da C. Especializada	: Nº 009/2019 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	: Proc.01007254/2018	
Interessado	: Maria Verbena Consultoria Ltda.	

EMENTA: Homologa o Deferimento do registro da empresa.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de Registro da empresa Maria Verbena Consultoria Ltda., CNPJ nº 03.567.688/0001-84, estabelecida à Rua das Orquídeas nº 1033 – Aptº 1402 B. Jockey Clube – Teresina - PI, protocolado sob nº. 01007254/18; considerando que a documentação atende a legislação vigente, ou seja art. 8º da Resolução nº 336/89-Confea, e conforme o propósito requerido, a pessoa jurídica enquadra-se como “classe A – De prestação de serviços, execução de obra ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; considerando que as atribuições dos profissionais indicados como responsáveis técnicos atendem ao objetivo social da empresa; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado, de acordo com legislação vigente. Decidiu: Deferir o Pleito. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 29 de janeiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEEEGMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	(x) Ordinária	Nº 503/2019
Decisão da C. Especializada	Nº 010/2019 – CEGMMST – CREA/PI	
Referência	THE-01001078/2017	
Interessado	F R dos Santos Imuniz. e Controle de Pragas Urbanas Ltda. - ME	

EMENTA: Indefere a solicitação, manter o auto de infração no valor integral.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01001078/17 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente a manutenção e Conservação dos Poços Tubulares pertencentes a gestão municipal de Hugo Napoleão - PI, conforme relato no aludido processo; considerando que a autuada entra com recurso e alega em sua defesa que “a empresa estava em processo de transferência de titularidade e ainda não estava a par de todos os dados para fazer a ART, referente aos serviços”, motivo pelo qual solicita cancelamento; considerando o art. 3º – a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194/66 e demais cominações legais”, considerado que até o momento a empresa não se regularizou o fato gerador da infração; considerando o exposto. Decidiu: Indeferer o Pleito, e, Manter o auto de infração no valor integral de acordo com legislação vigente. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo. José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 29 de janeiro de 2019

Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz
Coordenador da CEEEGMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 503/2019
Decisão da C. Especializada	: Nº 011/2019 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	: Proc.01007460/2018	
Interessado	: Solar Britagem Ltda.	

EMENTA: Defere o registro da empresa.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de Registro da empresa Solar Britagem Ltda., CNPJ nº 30.889.735/0001-89, estabelecida à Est. De Terreno Rural – Vereda do Juá da Data – Queimada Nova - PI, protocolado sob nº. 01007460/18; considerando que a documentação atende a legislação vigente, ou seja art. 8º da Resolução nº 336/89-Confea, e conforme o propósito requerido, a pessoa jurídica enquadra-se como “classe B – De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; considerando que as atribuições dos profissional indicado responsável técnico atende ao objetivo social da empresa; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado, de acordo com legislação vigente. Decidiu: Deferir o Pleito. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 29 de janeiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEEEGMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI	
REUNIÃO : (X) Ordinária	Nº 503/2019
DECISÃO Nº : Nº 012/19 - CEGMMST-CREA/PI	
PROCESSO Nº : PRO-01006750/2018	
INTERESSADO : Joaquim Rodrigo Maia Ferreira de Carvalho	

EMENTA: Defere a regularização da ART nº 00019018797475013617, do engenheiro químico Joaquim Rodrigo Maia Ferreira de Carvalho, sem prejuízo da aplicação das cominações legais cabíveis ao que se refere ao art. 6º da Res. 1050/13 do Confea.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº 1006750/18 que trata de solicitação de regularização de obras e serviço concluído sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Considerando que a documentação apresentada atende a legislação vigente e que processo se encontra regularmente formalizado conforme as resoluções nº 1.050/2013, que dispõe sobre regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, cuja solicitação deve atender às disposições do seu art. 2º, sem prejuízo de observância do estabelecido no art. 6º desse normativo; considerando que o engenheiro química Joaquim Rodrigo Maia Ferreira de Carvalho solicitou a regularização dos serviços que se encontram concluídos descritos na ART nº 00019018797475013617, que se refere ao cargo de Chefe do Departamento de Medição – DME, conforme Portaria nº 174/99 – AGESPISA, infirmado na ART; considerando que a ART nº 00019018797475013617, cuja regularização é requerida pelo engenheiro químico Joaquim Rodrigo Maia Ferreira de Carvalho, foi registrada em 14 de novembro de 2018, tendo por empresa contratada a Águas e Esgotos do Piauí S. A. - Agespisa, ocupado entre 11 de março de 1999 e 05 de agosto de 2004, conforme consta do período da obra/serviço informado na ART, fazendo prova de sua participação através de atestado emitido pela empresa; considerando que o profissional requerente tem como atribuições iniciais de competências as previstas da Resolução nº 68/1947 e no artigo 4º da Resolução nº 359 ambas do Confea, sendo pois compatíveis com as atividades por ele descritas na ART; considerando o exposto. Decidiu: Deferir o pedido contido no processo e que a ART nº 00019018797475013617, do engenheiro químico Joaquim Rodrigo Maia Ferreira de Carvalho seja registrada, sem prejuízo da aplicação das cominações legais cabíveis a que se refere o art. 6º da Resolução nº 1050/2013 do Confea. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 29 de janeiro de 2019

Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI